

AGRAVADO MINERACAO ARCO IRIS LTDA
AGRAVADO MINERACAO ORQUIDEA LTDA
AGRAVADO ANANIAS AFONSO LAMOUNIER
AGRAVADO LIVIA VANI DA SILVA LAMOUNIER
AGRAVADO MINERACAO LUFTAM LTDA
ADVOGADO DANIELLE BASTOS CORREA
BELCHIOR(OAB: 61753/MG)
AGRAVADO SERGIO LAMOUNIER
AGRAVADO LIVIA VANI DA SILVA LAMOUNIER
66752825653

Intimado(s)/Citado(s):

- LIVIA VANI DA SILVA LAMOUNIER 66752825653

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES

EMENTA: "**PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PROCESSO DO**

TRABALHO. LEI Nº 13.467/2017. O juízo a quo procedeu adequadamente sob o crivo da novel legislação trabalhista, com a intimação do exequente para a oferta de meios efetivos à execução do crédito, sob pena de início do prazo prescricional, respeitando o princípio da não-surpresa. Com o transcurso do prazo de 02 anos para a configuração da prescrição intercorrente e estabilização das relações na execução no âmbito trabalhista, e sem novas ofertas de meios eficientes para o prosseguimento da execução, o MM. Juiz de Primeiro Grau pronunciou ex officio a ocorrência da prescrição intercorrente. Uma vez que a parte exequente não se desincumbiu do ônus que lhe competia, tampouco opôs qualquer exceção ao transcurso do prazo prescricional, incide a nova regra para a estabilização temporal das relações no âmbito da execução, pela via da prescrição intercorrente."

DECISÃO: "**ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, pela sua 3ª Turma, em Sessão Ordinária realizada em **05 de junho de 2024**, à unanimidade, em **conhecer** o agravo de petição interposto pela União e, no mérito, sem divergência, em **dar-lhe provimento** para afastar a prescrição intercorrente declarada pelo d. Juízo de origem quanto às contribuições previdenciárias, determinando o retorno dos autos ao d. Juízo de primeiro grau para prosseguimento da execução, como se entender de direito.

"

Dou fé.

BELO HORIZONTE/MG, 12 de junho de 2024.

ANA LETICIA VON BENTZEEN VIEIRA

Ata**Ata da sessão extraordinária da 3a. Turma de
27.05.2024 (5a. sessão)**

ATA DA 5a (quinta) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, realizada no **DIA 27 de maio de 2024**.

INÍCIO: 14 horas e 5 minutos

PRESIDENTE: Exmo. Des. Marcelo Moura Ferreira

PRESENTES os Exmos: Des. Milton Vasques Thibau de Almeida e Des. Danilo Siqueira de Castro Faria.

PROCURADOR DO TRABALHO: Maria Helena da Silva Guthier.

SECRETÁRIA: Cristina Portugal Moreira da Rocha.

ENCERRAMENTO: 15 horas e 49 minutos

APROVADA A ATA DA SESSÃO ANTERIOR: 20 de maio de 2024

Advogados presentes à sessão de julgamento ou que efetuaram a sustentação oral:

Agatha Kabza Lopes, OAB/MG 121.947 - ROT-10911-94.2022.5.03.0033

Ana Cristina de Oliveira Maciel, OAB/MG 203.040 - ROT-11248-10.2018.5.03.0038

Fernando Ribeiro da Silva, OAB/MG 118.464 - AP-10286-57.2020.5.03.0186

Gabriel Santos Lemos, OAB/MG 130.030 - ROT-10466-32.2022.5.03.0080

Hellen Louzada Tavares Eler, OAB/MG 192.400 - ROT-10394-68.2022.5.03.0040

Henrique Luiz Aguiar de Melo, OAB/MG 227.862 - ROT-10935-94.2022.5.03.0107

Jeferson Jaques Ferreira Gonçalves, OAB/MG 210.045 - ROT-10024-55.2023.5.03.0137

Jéssica Moreira de Souza, OAB/MG 157.920 - ROT-11186-

95.2022.5.03.0145
João Braz da Costa Val Neto, OAB/MG 111.534 - ROT-10098-
32.2023.5.03.0001
Juliana Neves Garcia, OAB/SP 348.056 - ROT-11103-
95.2021.5.03.0151
Júlio César de Paula Guimarães Baía, OAB/MG 101.435 - AP-
10032-46.2023.5.03.0003
Juscelino Teixeira Barbosa Filho, OAB/MG 57.225 - ROT-10024-
55.2023.5.03.0137
Karina de Oliveira Silva, OAB/MG 133.781 - ROT-10466-
32.2022.5.03.0080 e ROT-11186-95.2022.5.03.0145
Leonardo Augusto Bueno, OAB/MG 75.596 - ROT-10672-
97.2022.5.03.0063
Lucas Fernando Coelho, OAB/MG 224.31 - ROT-10335-
34.2022.5.03.0023
Marcela Tais de Freitas Muniz, OAB/MG 176.276 - ROT-10905-
23.2023.5.03.0140
Márcia Roberta dos Reis Carneiro de Souza, OAB/MG 92.916 -
ROT-10694-57.2023.5.03.0149
Mônica Beatriz Guerra, OAB/MG 38.260 - ROT-10046-
83.2017.5.03.0021 e ROT-10480-97.2021.5.03.0032
Nilton César de Resende, OAB/MG 73.831 - ROT-10963-
64.2020.5.03.0129
Rafael Gontijo de Assis, OAB/MG 197.381 - ROT-10375-
48.2023.5.03.0098
Renato Marchena do Prado Pacca, OAB/MG 233.791 - AP-11324-
50.2022.5.03.0052
Ricardo Leandro dos Santos Ribeiro, OAB/SP 330.349 - ROT-10480
-97.2021.5.03.0032
Samantha Lins, OAB/BA 40.926 - RORSum-10222-
63.2024.5.03.0103
Tatiele Sabrina Silva Mendes, OAB/MG 162.315 - ROT-10046-
83.2017.5.03.0021
Thiago dos Santos Barral, OAB/DF 32.663 - AP-10032-
46.2023.5.03.0003

Processos Retirados de Pauta em 27/05/2024**Relator: Des. Milton Vasques Thibau de Almeida**

027: 0010375-48.2023.5.03.0098 - ROT

056: 0010721-21.2017.5.03.0094 - AP

099: 0038200-47.2003.5.03.0104 - AP

Julgados Pauta de 27 de maio de 2024.**Pauta publicada em 21/05/2024****Relator: Des. Milton Vasques Thibau de Almeida**

001: 0000490-67.2010.5.03.0097 - AP
002: 0001056-65.2014.5.03.0100 - AP
003: 0001636-18.2015.5.03.0082 - AP
004: 0010024-55.2023.5.03.0137 - ROT
005: 0010032-46.2023.5.03.0003 - AP
006: 0010037-63.2022.5.03.0113 - ROT
007: 0010046-83.2017.5.03.0021 - ROT
008: 0010076-64.2024.5.03.0089 - RORSum
009: 0010083-23.2018.5.03.0168 - ROT
010: 0010084-78.2023.5.03.0185 - ROT
011: 0010086-73.2023.5.03.0015 - AP
012: 0010098-32.2023.5.03.0001 - ROT
013: 0010127-83.2023.5.03.0033 - AP
014: 0010160-20.2024.5.03.0104 - RORSum
015: 0010198-67.2022.5.03.0018 - AIRO
016: 0010222-63.2024.5.03.0103 - RORSum
017: 0010239-87.2023.5.03.0086 - ROT
018: 0010269-97.2022.5.03.0138 - AP
019: 0010286-57.2020.5.03.0186 - AP
020: 0010303-35.2016.5.03.0186 - AP
021: 0010307-21.2022.5.03.0135 - ROT
022: 0010323-45.2021.5.03.0026 - ROT
023: 0010327-33.2023.5.03.0149 - ROT
024: 0010335-34.2022.5.03.0023 - ROT
025: 0010336-38.2020.5.03.0104 - AP
026: 0010375-89.2016.5.03.0002 - AP
028: 0010376-92.2021.5.03.0004 - AP
029: 0010380-63.2021.5.03.0026 - ROT
030: 0010394-68.2022.5.03.0040 - ROT
031: 0010396-19.2018.5.03.0027 - AP
032: 0010413-37.2015.5.03.0067 - AP
033: 0010445-83.2022.5.03.0168 - ROT
034: 0010452-68.2023.5.03.0062 - AP
035: 0010455-10.2022.5.03.0013 - ROT
036: 0010466-32.2022.5.03.0080 - ROT
037: 0010468-52.2021.5.03.0107 - ROT
038: 0010480-97.2021.5.03.0032 - ROT
039: 0010486-85.2021.5.03.0006 - ROT
040: 0010492-90.2023.5.03.0178 - ROT
041: 0010512-30.2023.5.03.0098 - ROT
042: 0010517-28.2022.5.03.0182 - ROT
043: 0010521-57.2023.5.03.0141 - RORSum
044: 0010521-21.2023.5.03.0153 - RORSum
045: 0010540-71.2023.5.03.0106 - ROT
046: 0010556-47.2023.5.03.0034 - ROT
047: 0010573-12.2023.5.03.0187 - ROT

048: 0010605-21.2022.5.03.0003 - ROT
 049: 0010608-02.2022.5.03.0156 - ROT
 050: 0010623-75.2023.5.03.0110 - ROT
 051: 0010656-23.2019.5.03.0040 - AP
 052: 0010656-45.2023.5.03.0149 - AP
 053: 0010672-97.2022.5.03.0063 - ROT
 054: 0010694-57.2023.5.03.0149 - ROT
 055: 0010706-67.2023.5.03.0021 - ROT
 057: 0010731-80.2017.5.03.0089 - AP
 058: 0010734-28.2019.5.03.0004 - AP
 059: 0010759-18.2017.5.03.0002 - AP
 060: 0010769-41.2023.5.03.0135 - ROT
 061: 0010777-52.2023.5.03.0059 - ROT
 062: 0010778-21.2023.5.03.0032 - RORSum
 063: 0010781-03.2022.5.03.0002 - ROT
 064: 0010797-70.2014.5.03.0152 - AP
 065: 0010804-75.2022.5.03.0057 - ROT
 066: 0010819-28.2023.5.03.0148 - ROT
 067: 0010834-77.2023.5.03.0089 - ROT
 068: 0010840-18.2023.5.03.0014 - RORSum
 069: 0010845-08.2016.5.03.0104 - AP
 070: 0010902-82.2022.5.03.0179 - ROT
 071: 0010905-23.2023.5.03.0140 - ROT
 072: 0010911-94.2022.5.03.0033 - ROT
 073: 0010916-48.2021.5.03.0067 - ROT
 074: 0010917-75.2023.5.03.0095 - AP
 075: 0010935-94.2022.5.03.0107 - ROT
 076: 0010954-57.2023.5.03.0110 - RORSum
 077: 0010963-64.2020.5.03.0129 - ROT
 078: 0010972-78.2022.5.03.0089 - ROT
 079: 0010979-37.2023.5.03.0024 - RORSum
 080: 0011019-86.2023.5.03.0034 - ROT
 081: 0011042-64.2023.5.03.0185 - AP
 082: 0011103-95.2021.5.03.0151 - ROT
 083: 0011105-78.2023.5.03.0027 - ROT
 084: 0011158-93.2015.5.03.0171 - AP
 085: 0011165-25.2023.5.03.0068 - ROT
 086: 0011186-95.2022.5.03.0145 - ROT
 087: 0011215-23.2016.5.03.0092 - AP
 088: 0011223-47.2021.5.03.0149 - ROT
 089: 0011248-10.2018.5.03.0038 - ROT
 090: 0011324-50.2022.5.03.0052 - AP
 091: 0011332-39.2022.5.03.0145 - ROT
 092: 0011337-79.2017.5.03.0034 - AP
 093: 0011391-72.2023.5.03.0054 - RORSum
 094: 0011598-43.2023.5.03.0031 - ROT

095: 0011642-50.2019.5.03.0048 - AP
 096: 0011662-41.2019.5.03.0048 - ROT
 097: 0011676-86.2024.5.03.0165 - RORSum
 098: 0034600-25.2006.5.03.0003 - AP
 100: 0133600-19.2003.5.03.0030 - AP

Despacho

Processo Nº RORSum-0010764-75.2023.5.03.0084

Relator	César Pereira da Silva Machado Júnior
RECORRENTE	ELETROSOM S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GESMAR HONORIO DE MORAIS FILHO(OAB: 143526/MG)
RECORRIDO	TALITA GONCALVES DA CRUZ
ADVOGADO	CRISTIANO CARNEIRO DA PAIXAO(OAB: 78934/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELETROSOM S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO EM PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO (PJe)

Para ciência daReclamada-recorrente, por meio de seu advogado:

"A recorrente requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita, ao argumento de que se encontra em recuperação judicial e não possui condições para arcar com o pagamento das custas processuais. Anexa documentação contábil junto ao recurso. Análise.

A teor do disposto no art. 790, § 4º, da CLT, na redação dada pela Lei n. 13.467/17, o benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo.

Conforme entendimento consubstanciado na Súmula n. 463, II, do TST, em se tratando de pessoa jurídica, a impossibilidade de pagamento das despesas processuais deve ser demonstrada por prova cabal, não valendo a simples declaração de hipossuficiência. Vale ressaltar que o direito de acesso ao Judiciário não isenta a parte de observar as formalidades próprias e específicas para determinado ato processual.

Com efeito, o estabelecimento de condições para a interposição de recursos não impede o exercício da ampla defesa, porque a faculdade de recorrer está condicionada ao atendimento dos pressupostos inerentes à modalidade processual intentada.

O art. 790-A da CLT não inclui dentre os beneficiários da isenção do